



PROJETO DE LEI N° 2.395, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder  
Executivo a abrir crédito  
suplementar à Lei  
Orçamentária Anual do  
Distrito Federal, no  
valor de R\$ 27.066.997,00  
(vinte e sete milhões,  
sessenta e seis mil,  
novecentos e noventa e  
sete reais reais).**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal da Lei n° 2.657, de 29 de dezembro de 2000, para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R\$ 27.066.997,00 (vinte e sete milhões sessenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos V e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, do:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 22.129.157,00 (vinte e dois milhões, cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e sete reais), proveniente da reestimativa das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social, da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, da Transferência do



Imposto sobre a Renda retida na Fonte e de Restituições;

II - anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 4.937.804,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), conforme Anexo VII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Tesouro e diversas unidades orçamentárias ficam alteradas na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais de unidades orçamentárias com dotações insuficientes além do limite estabelecido no inciso I do art. 9º da Lei nº 2.657 de 29 de dezembro de 2000, mediante anulações de eventuais saldos orçamentários apurados a partir da vigência desta Lei, comunicando de imediato ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2001.